



# UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

CAMPOS DOS GOYTACAZES

COLEGIADO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

Aprova a Regulamentação do  
Recurso de Prova da Universidade  
Candido Mendes – Campos.

O Colegiado Superior da Universidade Candido Mendes – Campos, na conformidade das atribuições contidas no Inciso IV e IX, do Art.16, do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** O pedido formal de revisão de nota de prova deverá ser submetido pelo aluno à Coordenação de Curso em 48h da realização de vista de prova pelo professor da disciplina.

**Parágrafo único:** Na hipótese de erro material, o Coordenador de curso fará a revisão juntamente com o professor da disciplina.

**Art. 2º** O requerimento de revisão de prova deverá ser devidamente fundamentado e documentado com as razões e os pontos de discordância de cada questão cuja avaliação está sendo impugnada.

**§1º** A nota de outros alunos não será considerada como fundamento válido.

**§2º** A inobservância de qualquer dos requisitos previstos nesta Resolução é causa de indeferimento do pedido de revisão.

**Art. 3º** Não será concedida revisão quando a prova tiver sido feita a lápis, parcialmente ou na sua totalidade e estiver rasurada.

**Art. 4º** Após protocolado o pedido de revisão, é vedado ao aluno modifica-lo, sendo possível, no entanto, requerer sua desistência.

**§1º** Poderá ser apresentado novo pedido de revisão no caso da hipótese indicada no *caput* deste artigo, desde que obedecido o prazo de interposição inicial.

**§2º** As questões que não forem objeto de impugnação não serão revistas.

**Art. 5º** Recebido o pedido de revisão, deve o Coordenador de curso analisar os pressupostos de admissibilidade previstos nessa Resolução, dando parecer pelo prosseguindo ou não do pedido de revisão.

**Art. 6º** Em caso de deferimento, o Coordenador do curso deverá encaminhar o pedido de revisão ao professor da disciplina respectiva para análise.

**Art. 7º** O professor poderá manter ou aumentar a nota atribuída, mediante fundamentação, exarando, ao final, parecer conclusivo devidamente assinado.

**Art. 8º** O aluno deverá dar ciência do recebimento do parecer, que, assim como os demais documentos relativos ao pedido de revisão de prova, será arquivado na Secretaria Acadêmica.

**Art. 9º** Dentro do prazo de 48h, contados da comunicação do resultado da revisão realizada pelo professor, caberá recurso a uma Comissão de Revisão que será constituída por três professores de área afim, designados pela Coordenação de curso.

**Art. 10** Poderá o Coordenador do curso proceder a substituição do professor de área afim, mediante justificativa.

**Art. 11** Caso o Coordenador do curso seja o responsável pela disciplina, caberá ao Diretor designar os membros da Comissão de Revisão.

**Art. 12** A Comissão de Revisão poderá manter ou aumentar a nota atribuída pelo professor ao aluno, mediante fundamentação, exarado, ao final, parecer conclusivo devidamente assinado por todos os seus membros.

**Art. 13** O aluno deverá dar ciência do recebimento do parecer que será arquivado na Secretaria Acadêmica.

**Art. 14** Não é permitido à Comissão de Revisão opinar sobre o critério de avaliação utilizado pelo professor.

**Parágrafo único:** Considera-se critério de avaliação as regras pertinentes à correção, aplicação e estrutura da prova.

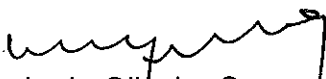
**Art. 15** Não caberá, em uma mesma avaliação, segundo pedido de revisão.

**Art. 16** Não caberá recurso da decisão da Comissão Revisora.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor em 18 de julho de 2014.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2014.

  
Luís Eduardo de Oliveira Souza  
Presidente